



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.962 de 14 de janeiro de 2000.

(Projeto de Lei nº. 5.017)
(Autor: Vereador Judson Cabral)

**DISPÕE SOBRE A
MANUTENÇÃO DOS ATUAIS
POSTOS DE TRABALHO DO
SISTEMA DE TRANSPORTES
PÚBLICOS DE PASSAGEIROS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na implantação do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica (SABE) nos transportes públicos de passageiros de Maceió, fica proibida a extinção dos atuais postos de trabalho exercidos pelos cobradores e fiscais.

Art. 2º. Os atuais termos de permissão das empresas permissionárias do sistema de transportes serão aditados, no que couber, para adaptação às diretrizes desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em


KÁTIA BORN
Prefeita

Reproduzido por Inerrecção

18/01/2000

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	